



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.541, de 28 de dezembro de 1988.

"Autoriza assinatura de Convênio Doação de Imóveis construção de Benfeitorias e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG para implantação de Posto de Serviço Telefônico na localidade de Matos neste Município.

Art.2º) - Fica também autorizado a adquirir um terreno na localidade a ser atendida se necessário for, destinado a estação de rádio e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão doados àquela concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída.

Art.3º) - O Chefe do Executivo fica ainda autorizado a contribuir com a importância equivalente a 1.640 OTN's a título de subvenção dos investimentos da TELEMIG, a qual poderá ser paga em 4 parcelas mensais, iguais e consecutivas de 410 OTN's cada uma, com vencimentos conforme constar de Convênio a ser assinado.

Art.4º) - Fica autorizado a conceder a TELEMIG a isenção de todos os tributos municipais; contribuições de melhoria e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia neste município.

Art.5º) - Poderá a Prefeitura, para aquisição do terreno selecionado pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes a municipalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º) - Decorrido 3 anos contados da data de doação, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens ora doados, reverterão ao patrimônio municipal.

Art.7º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando por tanto a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão somente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 28 de dezembro de 1988.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.